

LEI N.º 6.899, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Gabinete do Prefeito Municipal tem a seguinte estrutura básica:

- I. GABINETE DO VICE-PREFEITO (GVP)
- II. GABINETE DA PRIMEIRA-DAMA (GPD)
- III. CHEFIA DE GABINETE (CDG)
- IV. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ACS)
- V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (PGM)
- VI. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)
- VII. CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- VIII. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
- IX. CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

§1º Os órgãos definidos nos incisos III e IV terão suas atribuições definidas no Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º O órgão definido no inciso VI, deste artigo, tem estrutura e competência específicas, definidas no respectivo ato de criação.

§3º Os Conselhos Municipais definidos nos incisos VII, VIII e IX tem sua instituição e atribuições definidas em Lei própria.”

Art. 2.º O inciso III, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. CONSELHOS MUNICIPAIS

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal de Segurança Alimentar
- d) Conselho Tutelar
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”

Art. 3.º Inclui o inciso XXV, no artigo 26, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“XXV. projetar e executar a habitação de interesse social e regularização fundiária;”

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5.º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I. Inciso XI-A, do Artigo 18, da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, incluído pela Lei Municipal n.º 6.517, de 19 de abril de 2012;

II. Artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 6.517, de 19 de abril de 2012, que Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.663, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração